COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER INICIAL N. 001/2023

ASSUNTO: PLANO DIRETOR. PROJETOS DE LEI Nº 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036 E 037 DE 18 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PRESIDENTE: AGNALDO DRUMÕES NARCISO
RELATOR: JORGE DONIZETE DA SILVA ROSANTE
SECRETÁRIO: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 675/2023
Data: 26/05/2023 - Horário: 11:12
Administrativo

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei que instituem e compõem o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Plano Diretor é uma lei, conforme redação do art. 182 da Constituição Federal, pois expressa que deve ser aprovado pela Câmara Municipal. Podemos retirar a mesma disposição do art. 40 do Estatuto da Cidade: aprovado por lei municipal.

A natureza, pois, do Plano Diretor é de lei.

José Afonso da Silva ensina que os "planos urbanísticos são aprovados por lei. É uma exigência do princípio da legalidade no sistema brasileiro, que não admite que se criem obrigações e se imponham constrangimentos senão em virtude de lei". É lei em sentido formal e material.

Não bastassem essas razões, diga-se que é de nossa tradição exigir lei como veículo do Plano Diretor. Com efeito, a legislação infraconstitucional, notadamente as Leis Orgânicas Municipais, exigem lei para a instituição do Plano Diretor.

No mais, adquirem também a natureza de norma jurídica legal os elementos componentes do Plano Diretor (plantas, tabelas). Como lei poderá ser alterada quando

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

necessário à satisfação do interesse público, à dinâmica da política de desenvolvimento e expansão urbana e, ao menos, a cada dez anos, conforme prescreve o § 3° do art. 40 do Estatuto da Cidade, observando o devido processo legislativo. Tal alteração, por força do princípio do paralelismo de forma e hierarquia dos atos jurídicos, há de ser promovida por lei, inclusive quando a modificação incidir sobre plantas e tabelas, por exemplo.

Por fim, destaca-se que por força do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza (art. 112), o Plano Diretor segue o rito de Lei Complementar.

A competência para elaborar o Plano Diretor é do Município, pois lhe cabe executar a política urbana, cujo principal instrumento para efetivá-la é o Plano Diretor, consoante rezam o art. 182 e seu § 1°, da Constituição Federal. Dentro do Município, a responsabilidade pela elaboração do Plano Diretor cabe ao Executivo em razão da competência administrativa que lhe é constitucionalmente assegurada. Nem poderia ser diferente, pois em princípio, está mais aparelhado tecnicamente; é melhor conhecedor da realidade local; está mais próximo dos desejos da comunidade e é dotado de servidores qualificados. José Afonso da Silva, calcado em Jorge Wilheim, indica as várias etapas da elaboração do Plano Diretor: a) estudos preliminares (avaliação sumária da situação e dos problemas de desenvolvimento urbano, estabelece as características e o nível de profundidade dos estudos subsequentes e institui a política de planejamento municipal); b) diagnóstico (pesquisa e análise em profundidade dos problemas de desenvolvimento, identifica e considera as variáveis para a solução desses problemas e prevê sua evolução); c) plano de diretrizes (fixa a política para a solução dos problemas escolhidos e fixa objetivos e diretrizes da organização territorial); d) instrumentação do plano (estudo e elaboração do instrumento de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas, e identifica as medidas para atingir os objetivos escolhidos).

Observo que o requisito da realização de audiências públicas foi cumprindo, motivo pelo qual, passo a fazer as considerações abaixo.

Considerando que o Plano Diretor é um conglomerado de normas que se complementam, verifico a necessidade de análise conjunta dos projetos, de forma que, redigirei apenas um parecer conjunto, com as devidas pontuações, privilegiando a clareza e facilidade na análise dos projetos e emendas, pelo plenário desta Casa Legislativa.

Quanto à votação, a mesma é ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade de forma deliberativa.

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

As deliberações do Plenário serão tomadas na forma do artigo 198 do RI:

> Artigo 198 - As deliberações do Plenário serão tomadas:
> I - por maioria absoluta de votos;
> II - por maioria simples de votos;
> III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;
> IV - por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes
> [...]
> **§ 6º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:**
> **a) As leis concernentes a:**
> **1 - Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;**
> **[...]**

Importante observar, que as disposições do Regimento Interno são conflitantes entre si e com a LOM, isso porque, o artigo 112 do RI e o artigo 65 da LOM, estabelecem que as Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

O artigo 112, exige que o Plano diretor seja veiculado por Lei Complementar.

Contudo, o artigo 198, estabelece em seu §6 que a aprovação do Plano Diretor se dará em deliberação por 2/3 dos votos da Câmara, conflitando diretamente com a disposição de que a deliberação em Lei Complementar se dará por maioria absoluta.

A celeuma reflete diretamente na dificuldade ou não da aprovação da proposição.

Nesse passo, é necessário que se siga a disposição do artigo 112 caput, ao exigir o quórum de aprovação por maioria absoluta dos votos, prestigiando a Carta Maior, nos termos do artigo 69 c/c art. 42 da LOM:

> Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
>
> Art. 42 – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta Lei ou em Lei Federal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
> I – Regimento Interno;
> II – Código Tributário Municipal;

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

III – Código de Obras, Edificações e Posturas;
IV – Estatuto dos funcionários públicos Municipais;
V – Criação de cargos nos serviços da Câmara;
VI – Plano Diretor do Município;
VII – Plano de Desenvolvimento;
VIII – normas relativas ao zoneamento;
IX – Código Municipal de Saúde;
X – Conselhos Municipal.
Parágrafo único – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

A votação se processará na forma nominal, nos termos do artigo 200, parágrafo quarto, alínea d no item 8:

Artigo 200 - São dois os processos de votação:
I - simbólico; e
II - nominal.
[...]
§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
[...]
d) votação de proposições que objetivem;

[...]
5 - aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

É importante ressaltar que, os projetos de Lei e apresso, são todos integrantes do plano diretor, sendo, portanto, indissociáveis, e exigindo o mesmo tratamento legislativo, razão pela qual, considerando serem todas "leis estruturantes", atraem para si as disposições do artigo 66, inciso VIII da LOM:

Art. 66 – serão regulados ou revistos por Lei Complementar, entre outros casos previstos nesta Lei Orgânica:
[...]
VIII – Outras Leis de caráter estrutural, referidas nesta Lei Orgânica ou incluído nesta categoria pelo voto prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Assim, conclui-se no presente parecer que as proposições ora analisadas devem ser veiculadas por Lei Complementar.

Por fim, considerando, ainda, a relevância Pública nos Projetos de Lei em apreço, sou de parecer favorável à aprovação destas preposições, propondo as seguintes emendas, conforme segue:

EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029, APRESENTAMOS AS SEGUINTES EMENDAS:

Emendas aditivas:

Art. 8º – As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 13 – A redação do artigo 12 da presente lei não impede a integração de novas políticas públicas, previstas em outras normas.

Emenda de redação:

Onde se lê:
Art. 50 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 44 desta lei serão identificados e seus proprietários notificados.

Leia-se:
Art. 50 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 49 desta lei serão identificados e seus proprietários notificados.

Onde se lê:
Art. 51- Em caso de descumprimento da obrigação descrita no artigo 44 desta lei, deverá o poder público municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Leia-se:
Art. 53 [...]
§2 [...]
a) Corresponde ao valor venal, estabelecido na planta genérica de valores, na data da primeira notificação, conforme previsto no artigo 51 desta Lei;

Emenda de redação:

Onde se lê:
Art. 59 - O Poder Público Municipal poderá facultar, ao proprietário de imóvel enquadrado nos casos estabelecidos no artigo 44 desta lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme o disposto na lei federal n. º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Leia-se:
Art. 59 - O Poder Público Municipal poderá facultar, ao proprietário de imóvel enquadrado nos casos estabelecidos no artigo 49 desta lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme o disposto na lei federal n. º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030, APRESENTAMOS AS SEGUINTES EMENDAS:

Emenda modificativa:

Onde se lê:
Art. 9º [...]
§2.º - Serão mantidos os usos tolerados das atuais edificações e atividades, desde que possuam alvarás de funcionamento até a data de aprovação desta lei, vedando-se as modificações que contrariam as disposições nela estatuídas.

Leia-se:
Art. 9º [...]

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Emenda modificativa e aditiva:

Onde se lê:
Art. 27 [...]
I - Zona Industrial 1 (ZI-1)- são zonas destinadas às atividades e empreendimentos da categoria não poluentes A e B, com área não superior a 1.000m² (mil metros quadrados);
II - Zona Industrial 2 (ZI-2)- são zonas destinadas às atividades e empreendimentos da categoria industrial C, com área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e que requer Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).
§1º - Nas Zonas Industriais não será permitida a implantação das atividades que integram as categorias de uso residencial.

Leia-se:
Art. 27 [...]
I - Zona Industrial 1 (ZI-1)- são zonas destinadas às atividades e empreendimentos da categoria não poluentes A e B, com área não superior a 1.000m² (mil metros quadrados);
II - Zona Industrial 2 (ZI-2)- são zonas destinadas às atividades e empreendimentos da categoria industrial C, com área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e que requer Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).
§1º - Nas Zonas Industriais não será permitida a implantação das atividades que integram as categorias de uso residencial, exceto as já consolidadas e ocupadas.

Emenda substitutiva:

Onde se lê:
Art. 29 [...]

§4.º - Não será permitido licenciamento de atividades e empreendimentos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de Comercio e Serviços Gerais e Comercio e Serviços Específicos.

Leia-se:
Art. 29 [...]

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Onde se lê:
Art. 12. É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação de placa de identificação da mesma em local visível, devendo conter as seguintes informações:

Leia-se:
Art. 12. É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação de placa de identificação da mesma em local visível, com tamanho mínimo de meio metro quadrado, devendo conter as seguintes informações:

Emenda:

Onde se lê:
Art. 20. São dispensados da aprovação do projeto e da licença de obras:
(...)
IV - Obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte integrante do cálculo da Área Total Edificada (ATE), observados os afastamentos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso, tais como:
a) paisagismo e obras de embelezamento;
b) divisões internas do lote;
c) piscina de uso privativo com a respectiva casa de bomba;
d) estufa e pérgula;
e) caramanchão, desde que não coberto com fibras naturais;
f) instalações subterrâneas como adegas, cisternas, fossas e outras tubulações e reservatórios similares;
g) instalação de gás;
h) medidores;
h) deposito e tanque de uso doméstico externo;

Leia-se:
Art. 20. São dispensados da aprovação do projeto e da licença de obras:
(...)
IV - Obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

integrante do cálculo da Área Total Edificada (ATE), observados os afastamentos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso, tais como:
a) paisagismo e obras de embelezamento;
b) divisões internas do lote;
c) piscina de uso privativo com a respectiva casa de bomba;
d) estufa e pérgula;
e) caramanchão, desde que não coberto com fibras naturais;
f) instalações subterrâneas como adegas, cisternas, fossas e outras tubulações e reservatórios similares;
g) instalação de gás;
h) medidores;
i) deposito e tanque de uso doméstico externo;

Emenda:

Onde se lê:
Art. 21. A critério do órgão competente poderão ser dispensados da exigência de apresentação de projeto, mas obrigadas à concessão de licença, as seguintes obras:

I - Edificação destinada à habitação unifamiliar com área até 70m² (setenta metros quadrados), em pavimento único e que dispense cálculo estrutural;

(...)

Leia-se:
Art. 21. A critério do órgão competente poderão ser dispensados da exigência de apresentação de projeto, mas obrigadas à concessão de licença, as seguintes obras:

I - Edificação destinada à habitação unifamiliar com área até 70m² (setenta metros quadrados), em pavimento único e que dispense cálculo estrutural, com técnica construtiva em material madeira;

(...)

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Emenda substitutiva:

Onde se lê:
Art. 31. O projeto deverá ser acompanhado de declaração do autor de que num raio de100m (cem metros), a partir dos limites do lote, não se encontram rios, córregos, ou quaisquer corpos d'água, responsabilizando-se o autor pelas informações e seu registro na planta de situação.

Leia-se:
Art. 31. O projeto deverá ser acompanhado de declaração do autor de que seu projeto cumpre as normas ambientais vigentes à época da sua aprovação.

Emenda de redação:

Onde se lê:
Art. 34 [...]
Parágrafo Único. Ficam dispensados do cálculo da Área Total Edificada (ATE) as sacadas e varandas abertas, os sótãos e porões, as piscinas e os terraços descobertos, os prismas e as pérgulas vazadas.

Leia-se:
Art.34 [...]
Parágrafo Único. Ficam dispensados do cálculo da Área Total Edificada (ATE) as sacadas e varandas descobertas, os sótãos e porões, as piscinas e os terraços descobertos, os prismas e as pérgulas vazadas.

Emenda aditiva:

Onde se lê:
Art. 46 [...]
Parágrafo Único [...]
VI - Promover o calçamento do passeio público na (s) divisa (s) frontal (s) de acordo com as normas de acessibilidade

Leia-se:
Art. 46 [...]

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Parágrafo Único [...]
VI - Promover o calçamento do passeio público na (s) divisa (s) frontal (s) de acordo com as normas de acessibilidade, apenas em vias pavimentadas.

Emenda supressiva:

Onde se lê:
Art. 100. As instalações sanitárias, cozinhas e demais áreas molhadas internas ou externas da edificação deverão conter:

I. Piso de material resistente, impermeável, antiderrapante e de fácil manutenção;
II. Paredes de material resistente, liso, impermeável e de fácil manutenção até a altura mínima de 2m (dois metros).

Leia-se:
Art. 100. Suprimido.

Emenda aditiva:

Onde se lê:
Art. 115. Sobre os afastamentos é permitida projeção em balanço de sacadas abertas.

Leia-se:
Art. 115. Sobre os afastamentos é permitida projeção em balanço de sacadas abertas, não podendo exceder a 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

Emenda modificativa:

Onde se lê:
Art. 116 [...]
III - Os elementos em balanço projetados sobre o passeio devem guardar distância de 50cm (cinquenta centímetros) do limite do meio-fio e adaptar-se às condições do logradouro quanto aos equipamentos de sinalização, arborização, redes de infraestrutura e demais componentes de utilidade pública;

Leia-se:

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Art. 116 [...]
III - Os elementos em balanço projetados sobre o passeio devem guardar distância de 100cm (cem centímetros) do limite do meio-fio e adaptar-se às condições do logradouro quanto aos equipamentos de sinalização, arborização, redes de infraestrutura e demais componentes de utilidade pública;

Emenda modificativa:

Onde se lê:
Art. 127. Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/6 (um sexto) da área do piso, e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima 1/8 (um oitavo) da área do piso.

Leia-se:
Art. 127. Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso, e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima 1/8 (um oitavo) da área do piso.

Emenda modificativa:

Onde se lê:
Art. 128 [...]
II – [...]
a) Admite-se iluminação do compartimento por intermédio de varandas, terraços e alpendres abertos e cujas coberturas não ultrapassem 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade, até o limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar.

Leia-se:
Art. 128 [...]
II – [...]
a) Admite-se iluminação do compartimento por intermédio de varandas, terraços e alpendres abertos e cujas coberturas não ultrapassem 3,00m (três metros) de profundidade, até o limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar.

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Emenda modificativa:

Onde se lê:
Art. 224 [...]
V. Afastamento de qualquer ponto das divisas do lote com, no mínimo, 3m (três metros);
VI. Afastamento entre construções de madeira no mesmo lote com, no mínimo, 4m (quatro metros);
VII. Gabarito até 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, admitindo-se mezanino e utilização de sótão.
Parágrafo único. É proibida a utilização de construções em madeira para uso de atividades industriais e qualquer outra atividade produtiva ou comercial que implique guarda ou manipulação de produtos e substâncias inflamáveis.

Leia-se:

Art. 224 [...]
V. Afastamento dos pontos laterais e na fundiária das divisas do lote com, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), e, no caso da frente, o afastamento deverá ser de no mínimo de 04 (quatro) metros;
VI. Afastamento entre construções de madeira no mesmo lote com, no mínimo, 4m (quatro metros);
VII. Gabarito até 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, admitindo-se mezanino e utilização de sótão.
Parágrafo primeiro. É proibida a utilização de construções em madeira para uso de atividades industriais e qualquer outra atividade produtiva ou comercial que implique guarda ou manipulação de produtos e substâncias inflamáveis.
Parágrafo segundo. As construções de madeira com mais de 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, destinadas ao uso residencial unifamiliar e, em qualquer caso, para uso multifamiliar, institucional, comercial ou de serviços, condicionam-se a parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Emenda modificativa:

Onde se lê:
Art. 225. As construções executadas integralmente de madeira ou suas partes, além de submeterem-se às demais disposições deste Código, atenderão aos seguintes requisitos específicos:
I. Partes de madeira afastadas do solo e dotadas de embasamento, ou outro tipo de sustentação, impermeável à umidade;
II. Instalações elétricas executadas segundo as especificações da NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
III. Partes destinadas às áreas molhadas ou de cocção, como banheiros, áreas de serviço e cozinhas, dotadas de tratamento ou revestimento que impeça a retenção de umidade e a propagação de chamas;
IV. Churrasqueiras, fogões a lenha e lareiras construídos em alvenaria, com local de queima forrado em material refratário e altura mínima das chaminés de exaustão igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado;
V. Afastamento de qualquer ponto das divisas do lote com, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
VI. Afastamento entre construções de madeira no mesmo lote com, no mínimo, 4m (quatro metros);
VII. Gabarito até 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, admitindo-se mezanino e utilização de sótão.
§1º. Construções de madeira com mais de 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, destinadas ao uso residencial unifamiliar e, em qualquer caso, para uso multifamiliar, institucional, comercial ou de serviços, condicionam-se a parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.
§2º. As disposições desta Seção aplicam-se às construções de madeira no meio rural sempre que couber.

Leia-se:
Art. 225 - As disposições desta Seção aplicam-se às construções de madeira no meio rural sempre que couber.

Emenda de redação ao anexo 1/2:

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Onde se lê:
Fossa séptica-Tanque de concreto ou de alvenaria revestida no qual o esgoto se deposita para posterior processo de mineralização de seus componentes.

Leia-se:
Tanque séptico-Tanque de concreto ou de alvenaria revestida no qual o esgoto se deposita para posterior processo de mineralização de seus componentes.

Emenda aditiva:

Art. 258 – A Administração Municipal dará publicidade a este Código por intermédio dos meios ao seu alcance e manterá exemplares impressos para consulta dos interessados.

Parágrafo único - As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 032, APRESENTAMOS AS SEGUINTES EMENDAS:

Emenda de redação:

Onde se lê:
Art. 80 [...]
Nos estabelecimentos industriais, comerciais e municipais de gêneros alimentícios, é obrigatório que sejam devidamente telados, a prova de insetos, as janelas, portas e demais aberturas das seguintes dependências:

Leia-se:

Art. 80-A - Nos estabelecimentos industriais, comerciais e municipais de gêneros alimentícios, é obrigatório que sejam

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

devidamente telados, a prova de insetos, as janelas, portas e demais aberturas das seguintes dependências:

Emenda supressiva:

Onde se lê:
Art. 97 [...]
§ 1º - Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias;

Leia-se:
Art. 97 [...]
§ 1º - Os vendedores ambulantes poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias, desde que devidamente acondicionadas em recipientes próprios;

Emenda supressiva:

Onde se lê:
Art. 100 - Até a distância mínima de 200 m (duzentos metros) do estabelecimento de ensino e de hospitais é proibida a localização ou estabelecimento de vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pastéis ou gêneros alimentícios de ingestão imediata.

Leia-se:
Art. 100 – suprimido.

Emenda substitutiva:

Onde se lê:
Art. 227 [...]
§ 1º - As cercas dos terrenos situados nas zonas rurais deverão ser construídas fora do perímetro destinado às estradas municipais com espaço de 12 metros de cada lado para os sítios e 06 metros de cada lado para as chácaras.

Leia-se:
Art. 227 [...]

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

§ 1º - As cercas dos terrenos situados nas zonas rurais deverão ser construídas observando as disposições da Lei Municipal nº Lei Nº 915/2021 de 05 de julho de 2021.

Emenda aditiva:

Art. 373 – As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033, APRESENTAMOS AS SEGUINTES EMENDAS:

Emenda aditiva:

Onde se lê:
Art. 4º [...]
Parágrafo Único – A definição das atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente citadas no *caput* do artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo Esporte Amador e Lazer e referendado pelo Conselho Municipal da Cidade de Colniza.

Leia-se:
Art. 4º [...]
Parágrafo Único – A definição das atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente citadas no *caput* do artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e referendado pelo Conselho Municipal da Cidade de Colniza, observadas as normas estaduais e federais de proteção ao meio ambiente como parâmetros mínimos.

Emenda aditiva:

Art. 21 – (...)

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

Parágrafo único – As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 036, APRESENTAMOS A SEGUINTE EMENDA:

Emenda aditiva:

Art. 94 – (...)
Parágrafo único – As regras contidas na presente lei poderão ser objeto de termo de ajuste de conduta – TAC e/ou termo de acordo entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e os munícipes, cujas normas dos referidos instrumentos serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

É o Parecer.

Colniza-MT, 24 de maio de 2023.

JORGE DONIZETE DA SILVA ROSANTE
Relator

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER FINAL N. 001/2023

ASSUNTO: PLANO DIRETOR. PROJETOS DE LEI Nº 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036 E 037 DE 18 DE MAIO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PRESIDENTE: AGNALDO DRUMÕES NARCISO
RELATOR: JORGE DONIZETE DA SILVA ROSANTE
SECRETÁRIO: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Considerando o parecer inicial nº. 001/2023 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo, vez que visa atender ao interesse público, seja ele primário ou secundário, acompanhando o relator na integralidade.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 24 de maio de 2023.

AGNALDO DRUMÕES NARCISO
Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Secretário

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000